REGULAMENTO

Programa Eu Indico RICO - XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

1. Programa

1.1 Este Programa é oferecido pela RICO, que é uma marca da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Chedid Jafet, 75 – Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XPI"), aos clientes elegíveis conforme previsto neste regulamento ("Regulamento").

1.2 A participação no Programa está sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. As palavras ou expressões iniciadas com letra maiúscula terão o significado atribuído a eles neste Regulamento, com destaque sublinhado entre aspas.

2. Objetivo do Programa

2.1 Este Programa tem por objetivo recompensar os clientes da marca RICO pela indicação de pessoas de seu relacionamento que se tornem clientes da marca.

2.2 Os clientes atuais elegíveis nos termos deste Regulamento ("Indicadores") que indicarem novos clientes que satisfaçam os requisitos deste Regulamento ("Indicados") poderão ser recompensados pelas indicações feitas, desde que verificadas todas as condições previstas neste Regulamento.

2.3 Todas as regras, procedimentos e informações atreladas ao presente Programa serão somente disponibilizados aos clientes da marca RICO por meio de veículos de comunicação oficiais da marca em referência. A XPI não se responsabiliza por quaisquer informações e/ou veiculações atreladas ao Programa que sejam feitas em ambientes não-oficiais.

3. Duração do Programa

3.1 Este Programa vigerá a partir do dia 01 de outubro de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025.

3.2 A RICO pode encerrar esse Programa a qualquer tempo, mediante comunicação via site da campanha para os clientes participantes com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o término do Programa, sendo que os clientes que fizerem indicações até a data efetiva do encerramento e cumprirem as exigências previstas, receberão os benefícios de acordo com o disposto neste Regulamento.

4. Elegibilidade para Participação no Programa

4.1 Somente poderão participar do presente Programa, na qualidade de Indicadores ou de Indicados, pessoas naturais, residentes no Brasil, maiores de 18 anos e com inscrição válida no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME").

4.2 Os participantes do Programa serão enquadrados nas seguintes categorias, conforme previsto neste Regulamento:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

4.2.1 Indicador: cliente da marca RICO, com conta de investimento habilitada e ativa, que atenda aos seguintes requisitos: (a) tenha pelo menos R$100,00 (cem reais) depositados em sua conta de investimento na RICO; e (b) tenha perfil de Suitability devidamente preenchido e dentro do prazo de atualização, definido pela RICO.

4.2.1.1 O Indicador poderá indicar seus amigos para a RICO antes de ter sua conta ativa, porém a bonificação só será feita após o Indicador ativar sua conta, fazendo a primeira transferência de pelo menos R$100,00 (cem reais) e diante da observação dos requisitos previstos neste Regulamento.

4.2.2 Indicado: pessoa que venha, durante a vigência deste Programa, a abrir pela primeira vez uma conta de investimento junto à marca RICO, em decorrência de indicação do Indicador e que cumpra todos os requisitos e condições previstos no item 5.1. e respectivos subitens durante o prazo de vigência do presente Programa, nos termos previstos neste Regulamento.

4.3 Para participar do Programa, o Indicado não pode ser cliente da XPI ou da marca Rico até o momento do cadastro no Programa através do link do Indicador.

4.4 Caso identificada a ocorrência de manipulação, fraude ou violação aos termos deste Regulamento, as pessoas envolvidas serão desclassificadas do presente Programa e não terão direito a receber as recompensas oferecidas.

4.5 Ao aceitar participar deste Programa, os participantes concordam com este Regulamento. Se você não concordar com este Regulamento, não participe do Programa.

5. Indicações Qualificadas

5.1 Para que os participantes do Programa façam jus ao recebimento da recompensa indicada neste Regulamento, o referido Indicador deverá ter realizado Indicações Qualificadas. A “Indicação Qualificada” é uma indicação que cumpra as condições estabelecidas nos subitens a seguir:

5.1.1 O Indicado não poderá ser cliente da XPI ou da marca Rico até o momento do cadastro no Programa através do link do Indicador, e deverá ter aberto a sua primeira conta de investimento junto à marca RICO por meio de link específico do presente Programa fornecido pelo Indicador ao referido Indicado durante a vigência deste Programa.

5.1.2 Após a abertura e habilitação de sua conta de investimento junto à RICO, o Indicado deverá, durante a vigência deste Programa:

(i) Ter depositado em até 30 (trinta) dias após a abertura da sua conta o montante total com valor entre R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) na respectiva conta ("Indicado Nível 1”).

(ii) Ter depositado em até 30 (trinta) dias após a abertura da sua conta pelo menos R$ 10.000,00 (dez mil reais) na respectiva ("Indicado Nível 2”).

5.1.3 O link específico para a abertura de conta junto à marca RICO, que deverá ser fornecido ao Indicado pelo Indicador, será aquele diretamente obtido pelo Indicador na sessão do Programa constante na área logada do aplicativo da XP.

5.1.3.1 Importante esclarecer que, assim como indicado na sessão do Programa constante na área logada do aplicativo da RICO, o Indicador deverá gerar um link específico para cada Indicado.

5.1.4 Somente serão elegíveis para o recebimento da recompensa ofertada, no presente Programa, as Indicações Qualificadas em que se verifique o cumprimento, durante o prazo de vigência deste Programa, de todos os requisitos e condições elencados neste Regulamento com relação aos participantes envolvidos e às indicações. Caso qualquer requisito ou condição deste Regulamento não tenha sido verificada até o término da vigência do Programa, a indicação em questão não será apta a gerar o recebimento da recompensa ofertada no presente Programa.

5.1.5 Não há limite de indicações por Indicador, contudo cada Indicador somente poderá receber cada uma das recompensas ofertadas no presente Programa uma única vez, em razão da (as) Indicações Qualificadas que este realizar. Para não restar dúvidas se, por exemplo, o Indicador indicar 10 (dez) Indicados Nível 1 e tiver 8 (oito) Indicados Nível 1 como Indicações Qualificadas, ele receberá o acesso ao CDB Banco XP 400% do CDI uma única vez.

5.1.5.1 Caso o Indicador tenha pelo menos 3 (três) Indicações Qualificadas, sendo pelo menos 01 (um) Indicado Nível 2, o Indicador terá direito ao acesso ao CDB Banco XP de 400% do CDI e CDB Banco XP de 150% do CDI, conforme regras e condições previstas neste Regulamento, especialmente no item 6.1.

5.1.6 É vedada a utilização pelo Indicador de qualquer tipo de publicidade ou de quaisquer outros esforços de marketing para a realização de indicações para os fins deste Programa.

5.2 O indicador **não** poderá ser responsável pela gestão ou administração da conta de investimentos do Indicado, ou pela realização de ordens de investimento em nome do Indicado.

5.3 A abertura de conta de investimento pelo Indicado está condicionada à aprovação de seu cadastro pela RICO, mediante análise da documentação e das informações apresentadas pelo Indicado, inclusive mediante preenchimento do seu perfil Suitability, conforme procedimento ordinariamente adotado na abertura de novas contas.

5.4 Indicador e Indicado reconhecem e aceitam expressamente que a RICO não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação no presente Programa ou, nos casos de novos clientes, da eventual impossibilidade de conclusão do processo de abertura de conta de investimento, caso não tenha sido apresentado todas as informações, e documentações necessárias para a conclusão do cadastro.

6. Recompensa do Programa

6.1 **Indicador:**

6.1.1. Caso o Indicador complete ao menos 2 (duas) Indicações Qualificadas de Indicados Nível 1 em que se verifique o cumprimento de todos os requisitos e condições previstos neste Regulamento durante o prazo de vigência do presente Programa, o Indicador receberá uma única vez, individualmente, à título de recompensa, o acesso ao produto CDB Banco XP 400% do CDI com as seguintes características:

- Banco emissor: Banco XP

- Taxa Bruta: 400% do CDI
- Carência: 1 Dia
- Vencimento: 30 Dias
- Valor mínimo de aporte: R$ 100,00 (cem reais)
- Valor máximo do aporte: 3.000,00 (três mil reais)
- Juros: No vencimento
- Amortização: No vencimento
- Liquidez: Diária
- Pontuação: 2
- Material Técnico do Produto: https://web.xpi.com.br/temp-abtests-assets/wp-content/uploads/sites/15/2022/09/Lamina_Renda_Fixa_CDB.pdf

6.1.2. Caso o Indicador realize ao menos 1 (uma) Indicação Qualificada de Indicado Nível 2 em que se verifique o cumprimento de todos os requisitos e condições previstos neste Regulamento durante o prazo de vigência do presente Programa, o Indicador receberá uma única vez, individualmente, à título de recompensa, o acesso ao produto CDB Banco XP 150% do CDI com as seguintes características:

- Banco emissor: Banco XP
- Taxa Bruta: 150% do CDI
- Carência: 1 Dia
- Vencimento: 60 Dias
- Valor mínimo de aporte: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Valor máximo do aporte: 60.000,00 (sessenta mil reais)
- Juros: No vencimento
- Amortização: No vencimento
- Liquidez: Diária
- Pontuação: 2

- Material Técnico do Produto: https://web.xpi.com.br/temp-abtests-assets/wp-content/uploads/sites/15/2022/09/Lamina_Renda_Fixa_CDB.pdf

6.1.3 Caso o Indicador tenha sido um Indicado Qualificado (Nível 1 ou Nível 2) e por esse motivo já tenha tido o acesso ao CDB Banco XP 400% do CDI ou ao CDB Banco XP 150% do CDI, nos termos do item 6.1 acima, ele receberá, individualmente, a título de recompensa pelas indicações realizadas, aumento do aporte máximo para o caso do CDB Banco XP 400% em R$ 3.000,00 (três mil reais), de modo que o aporte máximo a ser realizado por ele neste produto corresponderá à R$ 6.000,00 (seis mil reais), e aumento de aporte máximo para o caso do CDB Banco XP 150% do CDI em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de modo que o aporte máximo a ser realizado por ele neste produto corresponderá à R$ 120.000,00 (cento e sessenta mil reais). Importante esclarecer que em nenhum caso haverá a extensão do prazo de vencimento do produto CDB 400% e/ou do CDB 150% em caso da realização de novo aporte, bem como a alteração das demais características do produto apresentadas acima (exceto no que tange ao valor máximo de aporte).

6.1.3.1. Importante esclarecer que o aumento do valor do aporte máximo mencionado no item 6.1.3. acima apenas será realizado com relação ao produto que o Indicador teve acesso quando este foi indicado e figurou como Indicado Qualificado (Nível 1 ou Nível 2). Assim, caso o Indicador obtenha o direito ao acesso à produto diverso, o aumento do valor do aporte máximo não será realizado, devendo ser observados os valores de aporte máximo mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 (a depender do produto). Para não restar dúvidas seguem algumas situações hipotéticas:

- Se o Indicador foi um Indicado Nível 1 (teve acesso ao CDB do Banco XP 400% do CDI) e indicar uma Indicação Qualificada de um Indicado Nível 2, não haverá aumento de aporte máximo para o CDB Banco XP 400% do CDI, sendo que, em decorrência da indicação que este realizou, ele terá acesso ao CDB Banco XP 150% do CDI, observando o valor de aporte máximo mencionado no item 6.1.2.

- Se o Indicador foi um Indicado Nível 2 (teve acesso ao CDB do Banco XP 150% do CDI) e indicar uma Indicação Qualificada de um Indicado Nível 2, ele terá direito ao aumento do aporte máximo de investimento no CDB Banco XP 150% do CDI em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de modo que o aporte máximo a ser realizado por ele neste produto corresponderá à R$ 120.000,00 (cento e sessenta mil reais).

- Se o Indicador foi um Indicado Nível 1 (teve acesso ao CDB do Banco XP 400% do CDI) e realizar Indicações Qualificadas de 02 (dois) Indicados Nível 1 e 01 (um) Indicado Nível 2, ele terá direito ao aumento do aporte máximo de investimento no CDB Banco XP 400% do CDI em R$ 3.000,00 (três mil reais), de modo que o aporte máximo a ser realizado por ele neste produto corresponderá à R$ 6.000,00 (seis mil reais), e terá também o direito ao acesso ao CDB Banco XP 150% do CDI, observando o valor de aporte máximo mencionado no item 6.1.2.

6.2 **Indicado**: o Indicado receberá, individualmente, à título de recompensa pela participação no Programa e cumprimento das condições e requisitos previstos no item 5.1. e respectivos subitens durante o prazo de vigência do presente Programa, independentemente da obtenção, ou não obtenção, da bonificação pelo Indicador, o acesso ao produto CDB Banco XP 400% do CDI e/ou ao CDB 150% do CDI, conforme condições e características do produto mencionadas no item 6.1. acima e conforme a segmentação prevista abaixo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

6.2.1 O Indicado Nível 1 que tenha cumprido todas as regras e condições previstas neste Regulamento terá acesso ao produto CDB Banco XP 400% do CDI.

6.2.2 O Indicado Nível 2 que tenha cumprido todas as regras e condições previstas neste Regulamento terá acesso ao produto CDB Banco XP 150% do CDI.

6.3 A XPI terá até 15 (quinze) dias úteis, contados do cumprimento de todos os requisitos e exigências deste Regulamento por Indicador e Indicado, para disponibilizar a entrega da recompensa devida.

6.3.1 Para fins deste Regulamento, adota-se a definição de dias úteis do art. 5º, incisos I, II e III, da Resolução CMN nº 2.932/02.

6.4 A XPI não se responsabiliza pela utilização inadequada das recompensas entregues, ou no caso de Indicador e Indicado perderem a chance de recebê-las por sua própria culpa.

6.5 A XPI não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por qualquer outro custo, despesa ou encargo, ou mesmo bens ou serviços, que não estejam explicitamente descritos neste Regulamento, nem qualquer outro custo, despesa ou encargo, ou mesmo bens ou serviços, que, ainda que inerentes e/ou necessários para o uso e gozo da recompensa, não tenham sido expressamente referidos neste Regulamento.

6.6 A recompensa será entregue exclusivamente ao Indicador e ao Indicado que a ela fizerem jus, sua entrega não será feita a pessoa diversa.

6.7 A XPI encaminhará correspondência eletrônica (e-mail) ao Indicador e ao Indicado que receberá a recompensa, informando os detalhes da entrega da bonificação pelo remetente "comunicado@xpinforma.com.br".

6.8 Os Indicadores terão acesso à situação de seus respectivos Indicados junto à XPI, no que tange ao cumprimento dos requisitos mínimos para que o Indicador faça jus à recompensa, por meio de acesso à área do programa no aplicativo. Ou seja, o Indicador terá a visibilidade das seguintes situações de seus Indicados: (i) acesso ao link de indicação do Programa, (ii) cadastro no Programa, (iii) abertura de conta, (iv) transferência do valor mínimo, (v) concessão da recompensa.

7. Condições Gerais

7.1 A adesão ao presente Programa é voluntária e gratuita.

7.2 Indicador concorda e autoriza, desde já, que a XPI utilize suas informações cadastrais para que lhe sejam enviadas informações, promoções ou divulgações, presentes ou futuras, relativas ou não ao presente Programa.

7.3 Indicador autoriza a XPI, por meio da marca RICO ou qualquer outra marca de sua titularidade, a utilizar seus nomes, imagens e sons de voz, gratuitamente, em caráter irrevogável, irretratável e universal, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de encerramento do presente Programa, para divulgação do Programa, em todos os meios de comunicação (por exemplo: televisão, redes sociais, internet, mídia exterior, jornal, revista, rádio, dentre outros).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

7.4 Este Programa independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeito à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº 5.768/71, beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao disposto neste Regulamento.

7.5 O presente Programa é realizado como um ato unilateral de vontade, enquadrando-se como promessa de recompensa, nos termos do Código Civil.

7.6 As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela XPI, por decisão soberana e irrecorrível.

7.7 Em caso de dúvidas ou questionamentos relacionados a este Programa, entrar em contato com os canais de Atendimento da XP.

7.8 Os termos e condições deste Regulamento estão sujeitos a modificações a qualquer tempo pela XPI, sendo certo que tais mudanças serão válidas e eficazes a partir de sua divulgação no website da campanha. Consulte este site para obter informações atualizadas. A participação contínua no Programa após qualquer modificação deste Regulamento significará concordância com os termos modificados. A dinâmica de atualização apenas no site é suficiente para clientes que ainda não aderiram ao Termo de Concordância ao Regulamento e de Poderes no Âmbito do Programa Eu Indico XP.” (“Termo”), pois para confirmar a participação no Programa, eles terão que assinar o Termo e terão acesso as novas condições.

7.8.1 Para os clientes que eventualmente já assinaram o (“Termo”), no caso de alterações das regras da campanha, incluindo, mas não se limitando, o prazo de duração, critérios de elegibilidade, valor da recompensa, restrições regulatórias, dentre outras questões presentes neste Regulamento, não há necessidade de assinatura de um novo Termo, bastando a XPI atualizar a versão do Regulamento no site da campanha e enviar e-mail comunicado os clientes participantes do programa sobre as alterações e/ou atualizações realizadas no Regulamento, sendo que o cliente terá a opção de escolher não continuar com a sua participação no Programa. Caso o cliente não manifeste expressamente a intenção de excluir a sua participação no Programa e continue a participar dele após qualquer modificação deste Regulamento, atualização do site e envio do e-mail, significará concordância integral com os termos modificados.

7.8.2 Os Indicadores e os Indicados autorizam expressamente a XPI, por meio deste Regulamento, o uso de seus dados pessoais, nos termos do disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD” - Lei 13.709 de 2018) para a finalidade de cumprimento deste Programa, ficando certo que o Indicado autoriza que o status de sua indicação seja acessada diretamente pelo Indicador.